PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 432, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre procedimentos administrativos, financeiros, contábeis e patrimoniais para o encerramento do exercício financeiro de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município Santana da Vargem - MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 51, 52, incisos VI e XVI, e 79, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos, financeiros, contábeis e patrimoniais destinados ao adequado encerramento do exercício financeiro de 2026;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em observância às disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Considerando a importância da adoção de medidas de planejamento, controle e organização pelas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, visando à adequada prestação de contas e à consolidação das demonstrações contábeis do Município;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos e orientar os procedimentos relativos ao processamento das despesas, à liquidação dos empenhos, ao controle dos saldos orçamentários e à atualização dos registros patrimoniais;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 14 de dezembro de 2026, as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças funcionarão em expediente exclusivamente interno, ficando suspenso, durante esse período, o atendimento presencial ao público externo, em razão dos procedimentos administrativos, financeiros, contábeis e patrimoniais necessários ao encerramento do exercício financeiro.

§1º A suspensão prevista no *caput* não se aplica às demais Secretarias Municipais e aos demais órgãos e unidades administrativas, que deverão manter seu funcionamento e atendimento ao público, conforme suas respectivas atribuições e necessidades, especialmente quanto à prestação dos serviços públicos essenciais.

§2º O atendimento presencial ao público externo pelas Secretarias Municipais de Administração e de Finanças será retomado normalmente em 4 de janeiro de 2027.

Art. 2º Fica vedada, a partir de 30 de novembro de 2026, a abertura de novas solicitações de compras, contratações de serviços ou outros procedimentos administrativos que impliquem a assunção de novas despesas à conta do orçamento do exercício de 2026, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas pela Secretaria interessada e previamente autorizadas pelo respectivo ordenador de despesas.

§1º A vedação prevista no caput não alcança as despesas decorrentes de obrigações legais ou contratuais já assumidas, aquelas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como as situações emergenciais ou supervenientes devidamente justificadas e autorizadas pelo ordenador de despesas competente, observada a legislação aplicável.

§2º As notas fiscais relativas ao fornecimento de materiais e à prestação de serviços realizados no exercício de 2026 deverão ser emitidas em estrita observância à efetiva entrega dos materiais ou à efetiva prestação dos serviços, conforme o caso, e às disposições da legislação fiscal aplicável, devendo ser encaminhadas ao Setor de Liquidação até 14 de dezembro de 2026.

§3º Para fins de organização e encerramento do exercício financeiro, fica estabelecido o dia 11 de dezembro de 2026 como prazo administrativo preferencial para emissão e encaminhamento das notas fiscais mencionadas no §2º, desde que já configurada a ocorrência do fato gerador e atendidos os requisitos legais para sua emissão, não constituindo esse prazo autorização para emissão antecipada de documentos fiscais.

§4º As despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços efetivamente realizados após os prazos previstos nos §§ 2º e 3º deverão ser comunicadas ao Setor de Liquidação, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, para análise e adoção das providências necessárias ao seu adequado registro contábil, observados os prazos legais e os procedimentos de encerramento do exercício.

§5º Os ordenadores de despesas deverão adotar as providências necessárias à organização de suas respectivas unidades administrativas, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, o cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pelo Município e a regularidade dos procedimentos administrativos durante o período de encerramento do exercício financeiro.

§6º As Secretarias Municipais deverão realizar o levantamento e a conferência das solicitações de fornecimento de materiais e de prestação de serviços pendentes de atendimento, verificando a efetiva entrega dos produtos, a adequada execução dos serviços contratados e a existência de obrigações ainda pendentes, adotando as providências necessárias à regularização de cada situação antes do encerramento do exercício.

§7º Caso seja constatado que o fornecedor ou prestador de serviços não realizou o fornecimento dos materiais ou a prestação dos serviços solicitados, a Secretaria interessada deverá adotar as providências necessárias à regularização da situação, inclusive mediante comunicação formal à empresa contratada e, quando cabível, cancelamento da respectiva solicitação, com encaminhamento da informação ao Setor de Almoxarifado e aos demais setores competentes, para atualização dos registros e adoção das medidas administrativas pertinentes.

§8º O cancelamento de solicitações não poderá implicar a extinção de obrigações contratuais regularmente constituídas ou o afastamento de direitos decorrentes de fornecimentos ou serviços efetivamente realizados.

§9º As Secretarias Municipais deverão realizar o levantamento dos empenhos emitidos no exercício de 2026, identificando aqueles que apresentem saldos não comprometidos e que não serão utilizados até o encerramento do exercício, solicitando os respectivos cancelamentos ao setor competente, impreterivelmente, até 14 de dezembro de 2026.

§10. O cancelamento de saldos de empenhos deverá ser precedido da verificação da inexistência de obrigações pendentes de liquidação ou pagamento, não podendo alcançar despesas cuja entrega de materiais ou execução de serviços já tenha ocorrido, nem obrigações regularmente constituídas em favor de terceiros.

§11. Os empenhos relativos a despesas efetivamente realizadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 deverão receber o tratamento contábil pertinente, inclusive quanto à eventual inscrição em restos a pagar, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, e demais normas aplicáveis.

§12. O levantamento físico dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município deverá ser realizado pelas unidades responsáveis, observadas as orientações do setor competente pelo patrimônio municipal, devendo as informações preliminares ser consolidadas e encaminhadas até 15 de dezembro de 2026.

§13. As movimentações patrimoniais ocorridas após a data do levantamento preliminar deverão ser devidamente registradas e comunicadas ao setor competente, para fins de atualização dos registros patrimoniais e contábeis.

§14. O inventário patrimonial definitivo deverá refletir a situação dos bens municipais em 31 de dezembro de 2026, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela legislação e pelas normas contábeis aplicáveis.

Art. 3º Todas as Secretarias Municipais, unidades administrativas e setores responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial deverão observar os prazos estabelecidos neste Decreto e encaminhar tempestivamente as informações e os documentos necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2026, assegurando a regularidade dos registros e a adequada consolidação das demonstrações contábeis e patrimoniais do Município.

Art. 4º Compete aos titulares das Secretarias Municipais, aos ordenadores de despesas e aos responsáveis pelos setores administrativos envolvidos adotar as providências necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, observadas as atribuições e responsabilidades de cada unidade administrativa.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto deverá ser comunicado à autoridade competente para avaliação e adoção das providências administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio dos setores responsáveis pela contabilidade, tesouraria e execução orçamentária,

coordenará os procedimentos técnicos necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2026, podendo expedir orientações complementares e estabelecer procedimentos operacionais para o cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e os demais setores administrativos deverão prestar as informações e fornecer os documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Finanças, observados os prazos por ela estabelecidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 18 de novembro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.11.18 14:06:00 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal